



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



CERTIFICOU e deu fe que o(a) presente
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 38/94 de 1994
Regente Feijó-SP, 17 de 10 de 1994

LEI Nº 1.737/94

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele sanciona a seguinte Lei:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
EUSMAR CARVALHO BETHINE
Oficial Interino

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO AGRO CULTURAL JAPONESA DE REGENTE FEIJO".

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Agrocultural Japonesa de Regente Feijó, com sede à Rua Vila Real s/nº, neste município, visando a exploração do referido Clube pelos Funcionários Públicos Municipais, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período.

Artigo 2º) Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Proceder reforma geral do referido Clube, as expensas da Municipalidade;

II - Promover a Constituição de um Clube de Lazer dos Funcionários Públicos Municipais, para administrar principalmente, o local onde será implantado o Convênio autorizado por esta Lei, com anuência do Poder Executivo.

III - Abrir na Contadoria Municipal um Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessários a fazer face as despesas de reformas

Artigo 3º) O valor do presente Crédito Especial será coberto com produto de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13 de outubro de 1.994.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO